

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 07/2016 Procedimento Administrativo PA nº 08190.046097/16-87

Recomenda à CAESB a promoção de campanhas que conscientizem a população da necessidade economizar água; a adoção de medidas de incentivo à redução de consumo; a apresentar à ADASA *justificativas* pelo início das ações não racionamento, não obstante o volume útil do reservatório do Descoberto tenha atingido níveis inferiores a 20%, e a submeter tal decisão à apreciação da Agência Reguladora.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5°, III, "b" e "d", e artigo 6°, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente

quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6°, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que, para tal mister, compete-lhe expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado no intuito de que o Ministério Público acompanhasse as medidas que vêm sendo adotadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e demais órgãos competentes no que diz respeito à situação de escassez hídrica, em especial nos reservatórios do Lago Descoberto e do Lago Santa Maria;

Considerando que, em virtude da situação crítica de escassez hídrica, a Resolução ADASA nº 17, de 07/10/2016 - que estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB -, em seu art. 7º, II, dispõe que a Concessionária deverá promover campanhas e ações publicitárias, divulgando medidas de economia no uso da água, conscientizando o usuário quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos efeitos da crise hídrica;

Considerando que a Resolução ADASA nº 20, de 07/11/2016 - que declara o estado de restrição do uso dos recursos hídricos e estabelece o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria -, em seu art. 2º, IV, autoriza a Concessionária a incrementar medidas de incentivo à redução de consumo, especialmente campanhas para estímulo à economia de água;

Considerando que, não obstante se encontre em vigor a Lei Distrital nº 4.341, de 22/06/2009, conhecida como Lei Reguffe - que estabelece um bônus-desconto de 20% aos titulares de unidades consumidoras de água que reduzam o consumo -, o bônus nela previsto, de cunho permanente, diz respeito a situações de normalidade, não se destinando a enfrentar situação emergencial - tanto que somente é creditado um ano depois -, o que não lhe confere o condão de estimular as ações

emergenciais de economia urgente de água que se fazem necessárias em um momento de crise, que exige medidas específicas e de efeitos imediatos;

Considerando que a adesão em massa ao bônus específico e temporário utilizado pela SABESP durante a crise hídrica de São Paulo incentivou a população a economizar água e a adotar mecanismos alternativos para tanto como o reuso de água cinza e captação de água de chuva, o que popularizou medidas desejáveis de consumo consciente;

Considerando que deve ser ponderado que a própria tarifa de contingência autorizada pela ADASA pode ser adotada de forma a estimular a redução de consumo desde que seja estipulada uma meta de economia – por exemplo, 10% em relação ao mês em que foi declarada a situação de escassez hídrica (setembro de 2016) – e o usuário que a atingir seja isento de pagar a tarifa de contingência;

Considerando, ademais, que a mencionada Resolução ADASA nº 20, de 07/11/2016, em seu art. 1º, §1º, dispõe que o Regime de Racionamento será executado de acordo com as diretrizes nela estabelecidas e será implementado após o reservatório do Descoberto atingir 20% de seu volume útil e autoriza a Caesb a: I) reduzir a pressão na rede de distribuição de água; II) realizar o rodízio do fornecimento de água entre localidades de um mesmo sistema de abastecimento; III) paralisar parcialmente o sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água;

Considerando que, não obstante o volume útil do reservatório do Descoberto venha apresentando níveis iguais ou inferiores a 20% há cerca de uma semana, a CAESB ainda não deu início às ações de racionamento do abastecimento público de água autorizadas pela ADASA, o que pode intensificar o risco de desabastecimento caso tais níveis não se recomponham no prazo estimado e ocasionar o esgotamento do volume útil do mencionado reservatório, razão pela qual, considerada a responsabilidade envolvida em semelhante decisão, deve a mesma ser fundamentada pela CAESB e submetida à apreciação da Agência Reguladora;

RESOLVE RECOMENDAR

à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na pessoa

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

de seu Presidente, Sr. MAURÍCIO LUDUVICE, ou a quem o substituir ou suceder,

que:

i) sejam, de imediato, promovidas pela CAESB campanhas e ações

publicitárias que divulguem medidas de economia no uso da água, de forma a

conscientizar a população quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos

efeitos da crise hídrica, campanhas que, entre outras ações, contemplem, por

exemplo, a veiculação de avisos na conta de água e a atuação de multiplicadores

advindos de lideranças comunitárias, corpos docentes, escolas públicas e privadas

(alunos) e órgãos públicos;

ii) sejam adotadas pela CAESB medidas de incentivo à economia de

água que premiem a redução do consumo, tais como antecipação do bônus

previsto na Lei Reguffe ou isenção do pagamento da tarifa de contingência aos

usuários que atingirem meta de economia específica, a ser estipulada em relação ao

mês em que teve início a crise hídrica (setembro de 2016);

iii) seja, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fundamentada e submetida

à ADASA a decisão da CAESB de não dar início às ações de racionamento do

abastecimento público de água autorizadas pela Agência Reguladora na Resolução

nº 20, de 07/11/2016, não obstante o volume útil do reservatório do Descoberto

venha apresentando níveis iguais ou inferiores a 20% há cerca de uma semana.

As informações pertinentes deverão ser prestadas pela CAESB a esta

Promotoria de Justiça no prazo de até 15 (quinze) dias.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

Marta Eliana de Oliveira

Promotora de Justiça

4